



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 716, 12 de Março de 1996

"Autoriza Pagamento de Parcelamento do INSS".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em Amortizar a Dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º - Para pagamento da referida Dívida que estabelece o art. 1º fica o Poder executivo autorizado a dispensa até o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), sendo do orçamento corrente.

Parágrafo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a suplementar esta dotação, caso, necessário.

Parágrafo 2º - A referida despesa será classificada no orçamento do corrente exercício na Unidade:

2.2 – Serviço de Fazenda

0308033 – DIVIDA INTERNA

4.3.5.1 – Amortização da Dívida Contratada.

Art. 3º - Fica, ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) para fazer face a Despesa autorizada no artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal